



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 007339-509/2024, instaurada com o objetivo de apurar a existência de obra paralisada no Município de São José de Ribamar, cuja execução teria sido iniciada em 17/09/2024, com previsão de término em 17/12/2024;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados na presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o Ofício nº 39/2025 – SEMMAV, por meio do qual a Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos de São José de Ribamar/MA informa que diversos serviços já foram realizados no bairro Parque das Palmeiras, bem como que vêm sendo envidados esforços contínuos para a melhoria da infraestrutura urbana do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) instaurou novo processo licitatório em razão da necessidade de adequação da obra às premissas estipuladas pelo Ministério da Defesa e que o referido processo licitatório encontra-se em fase de homologação e adjudicação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para aferir eventual omissão do Poder Público Municipal e buscar as medidas reparatórias cabíveis, sejam elas extrajudiciais, como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou judiciais, como o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar a paralisação de obra pública de pavimentação urbana no bairro Parque das Palmeiras, no Município de São José de Ribamar/MA, determinando as seguintes providências:

- Autue-se a presente com os documentos da Notícia de Fato mencionada, pelo procedimento de praxe;
- Registre-se o presente Inquérito Civil junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Designar-se a servidora efetiva KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075743) para funcionar como secretária no feito;
- Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes. Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

São Luís (MA), datado eletronicamente
assinado eletronicamente

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES

Promotor de Justiça respondendo pela 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

Edital nº 1/2026 - 38ªPJESPSLS5PPP

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº. 014858-500/2025 e 014863-500/2025

EDITAL Nº. 001/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1ªPJESPSLS1FIS/35ªPJESPSLS2PPP/38ªPJESPSLS5PPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, da 35ª Promotoria de Justiça Especializada (2ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probiidade Administrativa) e da 38ª Promotoria de Justiça Especializada (5ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probiidade Administrativa), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente consagradas na Constituição Federal (art. 129, incs. II e III), na Resolução CNMP nº 82/2012, Lei Complementar Estadual nº 013/91 (art. 27, IV), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92 (art. 22, com alterações dada pela Lei nº. 14.230/2021), Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a cultura constitui direito fundamental de natureza coletiva, instrumento de promoção da cidadania, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano, possuindo inequívoca relevância social e econômica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, instituiu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, estabelecendo diretrizes voltadas à democratização do acesso aos recursos públicos, à participação social, à valorização dos agentes culturais e ao fortalecimento das políticas públicas culturais;

CONSIDERANDO que tramitam nestas Promotorias de Justiça os Procedimentos Administrativos n.º 014858-500/2025 e n.º 014863-500/2025, instaurados com a finalidade de acompanhar as políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de São Luís, especialmente no que se refere às ações de fomento, financiamento, valorização, preservação e salvaguarda das manifestações culturais maranhenses;

CONSIDERANDO que, em 13 de maio de 2025, foi realizada Audiência Pública destinada à escuta dos diversos segmentos culturais maranhenses, oportunidade em que foram apresentadas demandas, sugestões e propostas relacionadas ao financiamento da cultura, à valorização dos grupos culturais tradicionais, ao fortalecimento dos mecanismos de participação social e à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial maranhense;

CONSIDERANDO que, após a realização da referida audiência pública, foram promovidas reuniões institucionais, diligências, oitivas, tratativas interinstitucionais e atividades de acompanhamento junto aos órgãos públicos competentes, aos conselhos de cultura, aos fazedores de cultura e às entidades representativas do setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade aos resultados alcançados durante o acompanhamento ministerial, assegurando transparência às ações desenvolvidas e aos encaminhamentos construídos no âmbito dos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO que a participação social constitui instrumento indispensável ao aperfeiçoamento das políticas públicas, impondo a manutenção de espaços permanentes de diálogo entre o Poder Público, os fazedores de cultura, os órgãos de controle e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a relevância das manifestações culturais tradicionais maranhenses para a preservação do patrimônio cultural imaterial, da memória coletiva e da identidade do povo maranhense, especialmente no contexto dos festejos juninos.

RESOLVE

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 19 de junho de 2026, às 08h00, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA), situado na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n.º 01, Calhau, São Luís/MA, com a finalidade de apresentar à sociedade os resultados obtidos no acompanhamento das políticas públicas culturais realizado no âmbito dos Procedimentos Administrativos n.º 014858-500/2025 e n.º 014863-500/2025, bem como consolidar mecanismos de diálogo institucional entre o Poder Público, os órgãos de controle, os agentes culturais e a sociedade civil acerca do fortalecimento das políticas de fomento, valorização, financiamento, transparência e salvaguarda das manifestações culturais maranhenses.

Art. 1º - A audiência pública será aberta à participação de representantes dos órgãos públicos estaduais e municipais, conselhos de cultura, instituições de ensino e pesquisa, entidades culturais, fundações, associações, artistas, produtores culturais, grupos tradicionais, órgãos de controle e demais interessados.

Art. 2º - Durante a audiência pública serão apresentados os resultados e encaminhamentos decorrentes da atuação ministerial desenvolvida após a audiência pública realizada em 13 de maio de 2025, facultando-se aos participantes a apresentação de sugestões, manifestações e contribuições relacionadas ao tema.

Art. 3º - A participação dos expositores observará a ordem de inscrição e as orientações estabelecidas pela presidência dos trabalhos, visando assegurar a ampla participação dos diversos segmentos presentes.

Art. 4º - A audiência pública será registrada por meio de recurso audiovisual e por lista de presença, sendo posteriormente lavrada ata circunstanciada contendo a síntese dos debates, manifestações e encaminhamentos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da audiência pública.

Art. 6º - Este edital deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, divulgado nos canais institucionais pertinentes e afixado nas dependências das Promotorias de Justiça subscritoras, para amplo conhecimento da sociedade.

São Luís/MA, 09 de junho de 2026.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS

Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotora de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL

Promotor de Justiça Titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada
(2º Promotor de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES

Promotor de Justiça Titular da 38ª Promotoria de Justiça Especializada
(5º Promotor de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 09/06/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2026 - 2ªPJESPACD

Ref. Inquérito Civil SIMP nº 003406-255/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, III da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 13/1991, representado pelo Promotor de Justiça Titular, Dr. Denys Lima Rego, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Edinalva Brandão Gonçalves, assistida por sua Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, bem como da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil SIMP nº 003406-255/2024, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na execução dos contratos oriundos do Pregão Presencial nº 018/2023, destinados ao fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da administração pública do Município de São Francisco do Brejão;

CONSIDERANDO as constatações do Relatório Técnico nº 10/2026 - 2ªPJESPACD, que apontou fragilidades administrativas no controle do abastecimento da frota municipal, notadamente a ausência de registros individualizados vinculando o combustível consumido a veículos e quilometragens específicas, bem como a prática reiterada de abastecimento em recipientes (tambores), elevando o risco de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco do Brejão, por meio do Ofício nº 075/2026-GAB, manifestou integral concordância com a implementação de controle rigoroso e individualizado dos abastecimentos, propondo, de forma razoável, a adequação da restrição de uso de recipientes apenas para casos excepcionais controlados (máquinas pesadas em áreas rurais) e a adoção de um sistema de gestão de frotas e abastecimento como alternativa à exigência de instalação de posto físico próximo ao centro administrativo, a fim de preservar a competitividade das licitações;

CELEBRAM o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER (CONTROLE DE ABASTECIMENTO)

Compromete-se o Município de São Francisco do Brejão, a partir da assinatura deste instrumento e de forma permanente em todos os seus futuros contratos ou repactuações de fornecimento de combustível: a) Implementar e exigir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rotina administrativa rigorosa que condicione o pagamento de qualquer fornecimento de combustível ao registro detalhado e individualizado de cada operação;

b) O registro obrigatório deverá conter, no mínimo: identificação do motorista responsável, órgão solicitante, placa do veículo abastecido, tipo de combustível fornecido, quilometragem atual do veículo no momento do abastecimento e valor/litragem da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (ABASTECIMENTO EM RECIPIENTES)

Compromete-se o Município de São Francisco do Brejão a proibir imediatamente o abastecimento de combustíveis em qualquer tipo de recipiente desvinculado de tanque automotivo (tambores, galões, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXCEÇÃO CONTROLADA: Excepcionalmente, será permitido o abastecimento em recipientes exclusivamente para o atendimento de máquinas pesadas, equipamentos estacionários e veículos operando em áreas rurais de difícil acesso (ônibus), desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos formais: I - Autorização prévia, expressa e formal